

Pág. 4



# ATA DE SESSÃO INTERNA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO E ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

Processo nº: 050/2016 - Modalidade: Tomada de Preços - Edital: 007/2016 - Tipo: Menor Preço Global. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, MEIO FIO E SARJETA NA AVENIDA DO CONTORNO. CONFORME CONVÊNIO N.º 522/2016 SETOP/MG. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2016 na cidade de Monte Carmelo, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Getúlio Vargas nº 242 - Centro reuniramse a partir das 10h30min, em sessão interna. Gilberto Donizete de Melo Junior – Presidente da CPI Ítalo Bruno dos Santos Leocádio – Membro da CPL e Neuzira da Silva - Membro da CPL, respectivamente nomeados pela portaria n.º 7.119 de 28 de setembro de 2016, incumbidos de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório da Modalidade Tomada de Preços 007/2016, a fim de dar continuidade ao certame. Na sessão de abertura de Proposta de Preços do dia 26 de outubro de 2016, a empresa FALK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.901.632/0001-99, declinou à interposição de recurso, conforme Declaração de Renúncia de Prazo Recursal. Foi encaminhada ao Setor de Licitações, na data de 27 de outubro de 2016, a "declaração renunciando ao direito de recurso e respectivo prazo" por parte da empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.810.813/0001-06 (conforme documento anexo). Logo, encerra-se o prazo recursal, declarando como VENCEDORA do certame, a empresa licitante FALK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.901.632/0001-99, com a proposta de preços na ordem de R\$648.772,74 (Seiscentos e guarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Nada mais requerido nem a tratar, foi lavrada a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitações e publicada no Diário Oficial do Município. Monte Carmelo, 27 de outubro de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior - Presidente da CPL Ítalo Bruno dos Santos Leocádio - Membro da CPL Neuzira da Silva - Membro da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

# ATA DE SESSÃO INTERNA ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL E RECEBIMENTO DE CERTIDÃO

Processo nº: 060/2016 - Modalidade: Tomada de Preços - Edital: 009/2016 - Tipo: Menor Preço Global. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CELSO BUENO, NO DISTRITO DE CELSO BUENO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2016 na cidade de Monte Carmelo, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Getúlio Vargas nº 242 - Centro reuniram-se a partir das 09h00min, em sessão pública, Gilberto Donizete de Melo Junior – Presidente da CPL, Ítalo Bruno dos Santos Leocádio – Membro da CPL e Neuzira da Silva – Membro da CPL, respectivamente nomeados pela portaria n.º 7.119 de 28 de setembro de 2016, incumbidos de dar continuidade ao Procedimento Licitatório da Modalidade Tomada de Preços 009/2016. Em ata anterior foi aberto o prazo para apresentação de nova CND do FGTS válida para a empresa CONSTRUTORA RASSA EIRELI-ME, conforme Lei Complementar 123/2006, também, foi aberto mesmo prazo para que as empresas participantes do certame interessadas enviem seus recursos com relação à fase de Habilitação do certame. Foi protocolado na data de 19 de outubro de 2016 ao Setor de Licitações recurso por parte da empresa ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI-EPP, e também, entregue presencialmente a CND do FGTS válida da empresa CONSTRUTORA RASSA EIRELI-ME, na data de 21 de outubro de 2016. Com relação à apresentação da CND do FGTS da empresa CONSTRUTORA RASSA EIRELI-MÉ, declarada como inabilitada anteriormente, declara-se a mesma no presente ato como HABILITADA. Em conformidade com o §3° do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, "Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.", será encaminhada cópia do recurso encaminhado pela empresa ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI-EPP e abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da lavratura da presente ata, para o envio de contrarrazões de todos os interessados nesta fase de Habilitação. Nada mais requerido nem a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitações e publicada no Diário Oficial do Município. Monte Carmelo, 27 de outubro de 2016. Gilberto Donizete de

Melo Junior - Presidente da CPL, Ítalo Bruno dos Santos Leocádio - Membro da CPL, Neuzira da Silva - Membro da CPL

# **EXPEDIENTE**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 27 de Outubro de 2016 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano X

Nº 1144



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 1328 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Institui o Loteamento Fechado para fins residenciais no Município de Monte Carmelo e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

<u>Art.1º</u>. Fica instituído o Loteamento Fechado para fins residenciais no Município de Monte Carmelo, autorizando o Poder Executivo Municipal a outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação, áreas livres e comuns às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, constituídos sob Associação.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se loteamento horizontal fechado o parcelamento do solo formado em áreas fechadas por muros ou cercas com acesso controlado.

Art. 2º. O loteamento fechado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I — os lotes terão área mínima de  $250,00\text{m}^2$  (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros;

II – todos os lotes deverão ter frente para via de circulação; III – nas vias internas de acesso de veículos e pedestres deverá ter no

III – nas vias internas de acesso de veículos e pedestres deverá ter no mínimo 12,00 (doze) metros (2,5 – 7,00 – 2,5) calçada – rolamento – calçada, com pistas de rolamento com largura mínima de 7,00 (sete) metros:

IV-a área inscrita de cada loteamento deverá ser menor ou igual a  $250.000\,\mathrm{m}^2$  (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

 V – as construções e benfeitorias a serem edificadas no condomínio deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação e as específicas para a área onde estiver situado o loteamento;

VI – deverão ter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da gleba parcelada para uso comum, assim consideradas as vias de circulação, áreas não edificáveis e áreas destinadas à equipamentos urbanos não edificáveis;

VII – área de uso institucional de 5% (cinco por cento) da área total de lotes, que ficará fora dos limites intramuros.

- Art. 3º. O loteador deverá apresentar requerimento de aprovação do Loteamento Fechado de lotes e no pedido apresentar e satisfazer todos os requisitos elencados no Decreto Municipal nº 1.659 de 05 de novembro de 2015, naquilo que lhe for compatível pela natureza de loteamento horizontal fechado em lotes.
- Art. 4º. A aprovação do Loteamento Fechado em lotes ficará sob as diretrizes expedidas pela Municipalidade, a ser devidamente ratificada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo – CTAAPS, considerando o sistema viário, condições ambientais e o impacto que possa gerar dentro da estrutura urbana.
- Art. 5°. O empreendedor do Loteamento Fechado deverá executar o arruamento da via principal de acesso ao empreendimento, que após a sua conclusão será considerada como parte integrante do sistema viário municipal, caso não exista no sistema viário.

Parágrafo único. As obras de infra estrutura são:

I – rede de iluminação pública;

- II redes de água, esgoto e pluvial, conforme especificações das concessionárias;
- III pavimentação asfáltica e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;
- <u>Art. 6º</u>. Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção do loteamento.

§ 1º. Em caso de omissão do loteador e/ou Associação de Moradores na conservação e manutenção do sistema viário ou equipamentos, o Poder Executivo poderá assumi-los desde que os equipamentos possam ser conectados à respectiva rede de serviços públicos, acarretando as seguintes consequências:

I – perda da característica do condomínio fechado em lotes;

 II – perda da concessão de uso administrativo dos bens públicos outorgados;

III – pagamento de multa correspondente a 01 (um) Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao Condomínio:

- § 2º . Com a descaracterização serão promovidas a abertura das vias de acesso interna do Loteamento fechado em lotes com abertura ao uso público das áreas objeto de concessão de uso e as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será do loteador ou da Associação de Moradores não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.
- § 3º . As penalidades previstas no § 1º deste artigo serão processadas através de auto de infração e multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões e ressalvas no qual constará:
- I Data da Lavratura:
- II Nome e localização do loteamento Fechado habitacional;
- III Descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
- IV Dispositivo legal infringido;
- V Penalidade aplicável;
- VI Assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.
- § 4º . Após a lavratura do auto de infração será instaurado processo administrativo contra o infrator providenciando-se a sua intimação pessoal, por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital publicado no órgão oficial do município cabendo impugnação ao auto de infração e a imposição de penalidade, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da intimação.
- § 5º . A decisão definitiva que se impuser ao autuado, a pena de multa ou a descaracterização do loteamento fechado deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação e informado ao Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 7º.** As construções, benfeitorias e demais parâmetros urbanísticos a serem implantados no loteamento fechado habitacional deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação municipal e as específicas para o zoneamento onde estiver localizado o loteamento, sendo de responsabilidade do empreendedor.
- § 1º . A coleta e a remoção de lixo domiciliar deverá ter um local destinado específico onde houver coleta pública ficando todas as despesas inerentes sob a responsabilidade da Associação de Moradores ou do loteador;
- $\S\ 2^o$  . A iluminação do loteamento fechado é de responsabilidade dos condôminos.
- Art. 8º. Após a aprovação do Loteamento Fechado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento fechado na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que se fizer necessário.

<u>Art.10°</u>. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação aplicandose as normas previstas na legislação urbanística municipal, no que couber.

Monte Carmelo, 19 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 1329 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Altera o Anexo I da Lei Municipal nº1042 de 19 de fevereiro de

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a sequinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 1042 de 19 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

# **ANEXO I**

SECRETARIA	Nº DE VAGAS PARA ESTÁGIO
Fazenda	02
Governo e Gestão	01
Educação	08
Saúde	05
Trabalho e Ação Social	04
DMAE	02
Procuradoria	02
Controladoria	01
Agricultura	02
Desenvolvimento Econômico	02
Infraestrutura e Serviços Urbanos	05
TOTAL	34

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de Outubro de 2016

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

# PORTARIA Nº 7121, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Faz retorno ao cargo de origem que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

# RESOLVE:

Art. 1º - Retornar MARINA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 439041. para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Outubro de 2016

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo





PORTARIA Nº 7122, 03 DE OUTUBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1315, de 29 de Junho de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º - FICA REENQUADRADO (A), o (a) servidor (a) MARINA MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula 439041, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 1315 de 29 de junho de 2016, no nível II do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE **FAZENDA** 

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 03 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

# RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) SUELI APARECIDA FONSECA RAMOS, matrícula 438863, ocupante do cargo de SUPERVISOR(A) ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

# PORTARIA Nº 7124 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005.

# RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) EDGAR PEREIRA DE JESUS, matrícula 439641, ocupante do cargo de FISCAL SANITÁRIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Outubro de 2016.

Prefeito Municipal Vilson Vieira Borges

Fausto Reis Nogueira

Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO** ESTADO DE MINAS GERAIS



# PORTARIA Nº 7125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Faz retorno ao cargo de origem que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Retornar PATRICIA GARCIA BORGES, matrícula 439289, para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo. 13 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

# PORTARIA Nº 7126, 13 DE OUTUBRO DE 2016

Reenquadra servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1315, de 29 de Junho de 2016,

# RESOLVE:

Art. 1º - FICA REENQUADRADO (A), o (a) servidor (a) PATRICIA GARCIA BORGES, Matrícula 439289, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 1315 de 29 de junho de 2016, no nível II do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PORTARIA Nº 7127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede licença prêmio que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) PAULA ANGELICA FERREIRA CUNHA NOGUEIRA, matrícula 38156, cargo de DENTISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 01/10/2016 a 29/12/2016, referente ao Quinquênio 1999/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

## RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 439647, ocupante do cargo de FISCAL SANITÁRIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



# ESTADO DE MINAS GERAIS PORTARIA Nº 7129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido DANIEL DAVI SKEJE, matrícula 439413, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 20 de Outubro de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

Pág. 3

Reenquadra servidor que especifica Pág. 2